

LEI Nº 181/02

de 02 de dezembro de 2002

**“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE  
ESPECIAIS EM ASSENTOS PÚBLICOS  
PARA PESSOAS OBEŞAS EM LOCAIS  
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele  
sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Ficam os locais públicos do município como praças, casas de eventos, locais de prática esportiva, órgãos de atendimento público e assemelhados, obrigados a destinar assentados especiais para pessoas obesas obedecendo um critério de 10% de sua capacidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAURICIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito